



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 1532/2025

Trata-se de solicitação SJMG-IUA-SESAP, id. 1417438, de contratação de palestra informativa a ser ministrada por profissional fisioterapeuta sobre as principais causas e prevenções das doenças cardiovasculares, com posterior atendimento aos servidores e colaboradores da Subseção Judiciária de Ituiutaba-MG por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II, "f", da Lei 14.133/2021.

Conforme o DOD, id. 1104682, o evento enquadra-se nas diretrizes do Programa Bem Viver, conforme Portaria Presi nº 63/2024.

De acordo com a Lei 14.133/2021, os casos de inexigibilidade de licitação encontram-se previstos no art. 74 e abrange a contratação de serviços prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos seguintes termos

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

[...] (Grifamos)

Muito embora seja possível a contratação do serviço por modalidades distintas da inexigibilidade, a legislação de regência a autoriza, desde que seja demonstrada a inviabilidade de competição mediante algum documento que comprove a exclusividade da empresa prestadora.

No caso, a solicitante juntou o currículo do profissional que ministrará a palestra, id. 1299362, a fim de demonstrar a notória especialização e justificou a contratação, nos seguintes termos, id. 1423285:

[...]

Conforme disposto no item V do ETP (1112666), para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de contratações pela Administração Pública similares (seminários/palestras) pelo Banco de Preços, a fim de confrontar o orçamento apresentado fisioterapeuta sugerido no Plano de Ação previamente aprovado id 0999978, qual seja, o profissional Joelcio Alves de Medeiros, CREFITO 4/140699F, que possui atestada qualidade técnica para realizar a palestra, bem como instruir e coletar, com ajuda de seu auxiliar, os indicadores físicos dos

colaboradores da SSJ Ituiutaba.

Neste sentido, verificou-se o custo da contratação do profissional em questão, para a realização do serviço mencionado, incluindo o seu auxiliar, é de R\$ 1.000,00 o que está o abaixo do praticado no mercado público, conforme se verifica no Mapa/Relatório de Preços Coletados que consta no item VI do ETP (1112666).

O item VII do ETP (1112666) constou, também, que não se justifica o parcelamento da contratação pretendida por tratar-se de um único projeto/tipo de serviço, que é a realização de palestra informativa, sendo economicamente inviável a contratação do auxiliar separadamente do palestrante, pois há grande possibilidade do valor total tornar-se mais alto, caso contratado separadamente.

**A palestra a ser ministrada configura serviço técnico de natureza singular, na medida em que envolve a transmissão de conhecimentos específicos e abordagem única, indissociáveis da pessoa do palestrante, inviabilizando a substituição por outro profissional sem prejuízo da qualidade do resultado esperado. A qualidade técnica do fisioterapeuta Joelcio Alves de Medeiros na realização dos seus serviços profissionais já é reconhecida em nosso pequeno município de Ituiutaba.**

**O documento de id 1299362 contém o currículum vitae do profissional selecionado, que demonstra possuir notória especialização, uma vez que se verifica em sua trajetória profissional, anos de experiência, com realização de diversos cursos de aperfeiçoamento profissional, palestras, apresentações e publicações de trabalhos científicos na área.**

Assim, para solução do objeto deste estudo, verificou-se que, a alternativa que melhor atende a solução como um todo, bem como as necessidades apontadas no Plano de Ação, do ponto de vista técnico e econômico é a contratação do profissional, conforme proposta de id 1299305, por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição do objeto pelas empresas locais e a reconhecida qualidade técnica na prestação dos seus serviços profissionais, bem como que o preço por ele cobrado está abaixo do mercado.

[...]

Desta forma, atendidos os critérios legais e considerando a necessidade e o interesse público pela realização da palestra sobre prevenção de doenças, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Presi nº 10/94, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações.

À SECOF, para providências.

À SJMG-IUA-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá**  
Diretora da SECAD em substituição  
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 17/09/2025, às 23:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1423566** e o código CRC **8FD4B4CB**.

